PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl Nº 01
Lapa-Paraná

Ofício nº 035/GAB/PROC

Lapa, 31 de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 018/2018, que altera a Lei nº 3449, de 24.11.2017, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: OP43
Protocolo 61/2018 01/02/2018
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 14:16:51

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AGIR COMO PRAXE
01/02/18
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl Nº 02
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI N° 018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Súmula: Altera a Lei nº 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput do* artigo 2º, da Lei 3449, de 24.11.2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município da Lapa, observada a finalidade indicada no art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a ceder/vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas que se fizerem necessárias do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado."* (NR)

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3449, de 24.11.2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Janeiro de 2018.

Paulo Cesar Fiates Puriati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa-Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3449, de 24.11.2017, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Em decorrência de análise por parte do Jurídico da CAIXA, verificou-se que a Lei Autorizativa 3449/2017, em seu art 2º, necessita de ajuste para constar que o Legislativo autoriza a oferecer como GARANTIA do financiamento a vinculação das receitas do FPM.

Como o ajuste proposto poderia ocorrer no início do ano de 2018 e enquanto isso, outros trâmites internos na CAIXA teriam seu prosseguimento normal, a exemplo de comitê de crédito, apresentamos à consideração dos nobres Edis, e, tão logo haja a publicação da nova redação, encaminharemos à CAIXA para sequência das análises.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Janeiro de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
FL Nº 04
Lapa-Paraná

LEI Nº 3449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à construção de um paço municipal, observada a legislação vigente, e especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Novembro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câma.a de Vereadores
FI Nº 05
Lapa Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: **ALTERA A LEI Nº 3449, DE 24/11/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2018.
Apresentado em Expediente do Dia 20/02/2018.
Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 01/02/2018.
Economia, Finanças e Orçamento, em 01/02/2018.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 02/02/2018 ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN Lapa, em 06/02/2018.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	***FENELON BUENO MOREIRA- Presidente da CLJR*** Recebido pelo Relator 06/02/2018. **Relator**

Recebi o projeto em 06/02/2018 ***MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS*** Presidente da Economia. Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN Lapa, em 06/02/2018.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	***MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS- Presidente da CEFO*** Recebido pelo Relator 06/02/2018. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
FENELON BUENO MOREIRA (Presidente)
ACYR HOFFMANN (Membro)
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA (Membro)

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (Presidente)
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA (Membro)
ACYR HOFFMANN (Membro)

Câmara de Vereadores
FL Nº 06
Lapa-Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2018

Súmula: Altera a Lei n° 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 018/2018, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo alterar o Lei Municipal nº 3449 de 24.11.17.

O artigo 1° deste Projeto de Lei, demonstra a necessidade de nova redação ao caput do artigo 2°, da Lei supra o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"art. 2° - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município da Lapa, observada a finalidade indicada no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a ceder/vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas que se fizerem necessárias do fundo de participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, e montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado"

Artigo 2° - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que em decorrência de analise por parte do jurídico da Caixa, verificou-se que a lei Autorizativa citada em seu artigo 2° necessita de ajuste para constar que o Legislativo autoriza a oferecer como garantia do financiamento a vinculação das receitas do FPM.

Câmara de Vereadores
FIN 07
Lapa-Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 6° - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
>
> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como sua emenda, atendem as normas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário,

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 08 de Fevereiro de 2018.

Gianclaudio Silveira de Siqueira
OAB/PR 69.408

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2018

Súmula: Altera a Lei n° 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 018/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito alterar a Lei Municipal nº 3449 de 24.11.17.

O artigo 1° deste Projeto de Lei, demonstra a necessidade de nova redação ao caput do artigo 2°, da Lei supra o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"art. 2° - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município da Lapa, observada a finalidade indicada no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a ceder/vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas que se fizerem necessárias do fundo de participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, e montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado"

Artigo 2° - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que em decorrência de analise por parte do jurídico da Caixa, verificou-se que a lei Autorizativa citada em seu artigo 2° necessita de ajuste para constar que o Legislativo autoriza a oferecer como garantia do financiamento a vinculação das receitas do FPM.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 6° - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
>
> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 08 de Fevereiro de 2018.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o Relator

Dirceu R Ferreira

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2018

Súmula: Altera a Lei n° 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 018/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito alterar a Lei Municipal nº 3449 de 24.11.17.

O artigo 1° deste Projeto de Lei, demonstra a necessidade de nova redação ao caput do artigo 2°, da Lei supra o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"art. 2° - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município da Lapa, observada a finalidade indicada no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a ceder/vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas que se fizerem necessárias do fundo de participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, e montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado"

Artigo 2° - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que em decorrência de analise por parte do jurídico da Caixa, verificou-se que a lei Autorizativa citada em seu artigo 2° necessita de ajuste para constar que o

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Legislativo autoriza a oferecer como garantia do financiamento a vinculação das receitas do FPM.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 6° - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
>
> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de Fevereiro de 2018.

Acyr Hoffmann
Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa-Paraná

Lapa, 15 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 023/2018/PRESI/SEC

Assunto: Solicitação

Prezado Prefeito:

Venho pelo presente encaminhar solicitação de informações oficiais, feita pelo **Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior**, com vistas a esclarecer o Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Executivo Municipal que tem como súmula: Altera a Lei nº 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O questionamento se refere acerca do terreno onde será construído o Paço Municipal (qual o local), projeto preliminar arquitetônico, os termos do financiamento como o prazo para amortização de juros e pagamento do capital, a taxa de juros que será aplicada, as linhas de crédito que foram consultadas e por que foi escolhida a Caixa Econômica Federal.

Sendo o que tinha para o momento, apresento minhas saudações.

Atenciosamente,

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Gabinete do Prefeito
Recebido
Marina Gonçalves
Data: 16/02/18
14:06

Ao Exmo. Senhor
PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal
Lapa – PR

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: LQT5
Protocolo 92/2018 16/02/2018
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 09:13:47

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa - Paraná

Ofício nº 058/GAB/PROC

Lapa, 26 de Fevereiro de 2018

Senhor Presidente:

Solicito a retirada/arquivamento, tendo em vista a apresentação posterior de Projeto que tratará da mesma matéria, porém com redação apropriada, do Projeto de Lei nº 018/18, que altera a Lei nº 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências, recebido por essa Colenda Casa em 01.02.2018, por intermédio do Ofício nº 035/GAB/PROC, da mesma data.

Ao ensejo envio a V.Sa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: AO99
Protocolo 124/2018 02/03/2018
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 16:29:25

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

02/03/18
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

SÚMULA: Altera a Lei nº 3449, de 24.11.2017, que autoriza o Poder executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o ofício de lavra do autor do Projeto em questão, o qual pede a retirada/arquivamento do mesmo.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;
Art. 31 - São atribuições do Presidente:
(...)
VIII - quanto às proposições:
(...)
b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;
Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**
Art. 119 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento apresentado durante o expediente que solicite:
(...)
III - a retirada pelo(s) autor(es) de proposição com parecer favorável.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão poderá ser arquivado após deliberação do Plenário, uma vez que as Comissões competentes manifestaram-se favoráveis ao mesmo.

Lapa, 07 de maio de 2018.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437